



## RESOLUÇÃO Nº 02/2014

Estabelece normas para o recebimento, análise e concessão de benefício a projetos culturais da Lei Chico Prego, nos termos da Lei Municipal Nº 2.204/1999 e do Decreto Municipal Nº 11.089/1999 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Cultura - CMC órgão integrado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SETUR, da Prefeitura Municipal da Serra, de acordo com o que estabelece a legislação vigente da Lei Municipal de Incentivo à Cultura Chico Prego, resolve definir e estabelecer normas para o recebimento, análise e concessão de benefício aos projetos culturais nas áreas de literatura, música, dança, teatro, circo, ópera, cinema, fotografia, vídeo, artes plásticas, gráficas e filatélicas, folclore, capoeira e artesanato, oficinas de formação profissional, nos termos da Lei, obedecendo aos seguintes critérios:

**Art. 1º** - Serão considerados prioritários para aprovação, os projetos que entre aqueles considerados meritórios, tenham maior alcance coletivo e cuja repercussão seja de grande abrangência sócio artístico cultural para o Município da Serra e considerando, conforme segue:

- a. Relevância Conceitual e Temática = Concepção e argumentação que evidenciem importância histórica, cultural e artística do projeto.
- b. Viabilidade Técnica = Demonstração de capacidade de realização na Serra.
- c. Comprovação de envolvimento de profissionais com notória especialização, privilegiando o artista e/ou profissional da Serra.
- d. Inovação = Originalidade e ineditismo da proposta.
- e. Adequação física = Adaptabilidade aos espaços do município da Cidade da Serra.
- f. Adequação financeira = Compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e com parâmetros praticados no mercado cultural e artístico.
- g. Identidade Institucional = Afinidade com princípios e valores éticos, de transparência, respeito e compromisso com a comunidade, com a Cidade da Serra e o País.



**Art. 2º** - Os projetos dividem-se em duas categorias:

- a) Projetos Especiais: Projetos que correspondem ao interesse direto da municipalidade, abrangendo seu patrimônio histórico, natural e artístico e seus espaços e equipamentos culturais, conforme Art. 3º da Lei Nº 2.204/99.
- b) Projetos de Incentivo às Artes: Projetos que correspondem a projetos tradicionais gerados por produtores e agentes culturais como os relacionados às atividades de música, dança, teatro, circo, ópera, cinema, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas, artes gráficas, filatelia, folclore, capoeira e artesanato que não tenha ligação direta com o município. Os projetos de incentivo as artes não poderão ultrapassar o valor de 8.000 UFIR's, cujo valor em abril de 2014 é de R\$ 20.168,00 (vinte mil e cento e sessenta e oito reais), a que se refere o Art. 3º - Parágrafo Único, do Decreto Municipal Nº 11.089/99.

**Art. 3º** - A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização passara por meio de formulário e protocolo ao Conselho Municipal de Cultura, apenas os projetos deferidos, conforme documentos de exigência obrigatória constante no Art.6º do Decreto Municipal nº11.089/99, e descritos nesta Resolução Nº 02/2014. O formulário será parte integrante do processo administrativo instaurado.

**Art. 4º** - Os formulários fornecidos pela SETUR no site: [www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br) ou no Departamento de Cultura da SETUR, deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações e documentos anexos:

- a) Sinopse do projeto
- b) Descrição detalhada do projeto, contendo: justificativa e especificação dos objetivos.
- c) Planilha de custo detalhada em real com apresentações de pelo menos 01 (um) orçamento de fornecedores de bens e/ou serviços, de cada item da planilha de custo. Só será aceita exceção, no caso de prestação de serviços artísticos de caráter singular, justificada a singularidade da contratação, ou aqueles que somente podem ser obtidos por estimativa, justificada a impossibilidade de se obterem os orçamentos;



- d) Recursos humanos envolvidos relacionados na declaração de nominados;
- e) Cronograma detalhado de execução do projeto;
- f) Indicação das formas pelas quais se dará a assinatura do município, a inserção dos símbolos da administração municipal, da Lei Chico Prego, da empresa incentivadora e do Conselho Municipal de Cultura, no produto final do projeto, com apresentação de dimensões de banner, cartaz, fundo de palco e outras formas de mídia a serem produzidas para promoção e divulgação das marcas descritas nesta alínea.

**Art. 5º** – Havendo necessidade de Cessão de Direitos Autorais ou conexos, onerosa ou não, será necessária a apresentação de documentos registrados em cartório com firma reconhecida.

**Art. 6º** – É obrigatória a apresentação dos anexos relacionados nas alíneas deste artigo, definidas por área cultural, nos seguintes casos:

- a) No caso de filmagem ou gravação: apresentar texto completo do roteiro no caso de ficção; no caso de encenação de espetáculo cênico: texto dramaturgico; e no caso de edição de livro: texto literário.
- b) Pesquisa deverá expor fundamentação teórica, justificativa, metodologia, objetivo, bibliografia e literatura acerca do tema;
- c) Para projetos da câmara de folclore, artesanato e cultura, no ato da apresentação dos projetos destinados a estas áreas, o postulante deve indicar a especialidade do trabalho conforme segue:
  - I. Registro e pesquisa de manifestação folclórica;
  - II. Atividade para folclórica;
  - III. Evento;
  - IV. Projeção e aproveitamento folclórico;
  - V. Outros, especificar.
- d) Construção ou restauração de imóvel, apresentar projeto arquitetônico e memorial descritivo, assinado por profissional reconhecido pelo Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia.



- e) Gravação de CD musical, apresentar CD demonstrativo do trabalho musical que se pretende registrar e cópia de todas as letras que compõe o repertório a ser trabalhado.
- f) Montagem de espetáculo cênico, apresentar projeto detalhado de montagem, incluindo concepção dramaturgica da direção e demonstração gráfica de cenários, figurinos, adereços e outros.
- g) Filme ou vídeo ficção (curta ou longa), apresentar roteiro detalhado de toda a produção.
- h) Se tratando de publicação de livro, apresentar boneca e caso o projeto seja aprovado, o proponente deverá providenciar a Ficha catalográfica, sendo facultado o registro no ISBN (International Standard Book Number).
- i) CD-ROM e DVD, apresentar roteiro detalhado.

**Art. 7º-** Exposição Quantificada da Contrapartida Social do Projeto, que deverá ser minimamente:

1. Quando o projeto tratar da realização de produtos audiovisuais ou de artes visuais (cinema, fotografia e vídeo):
  - 1.1. Doação de 05 (cinco) cópias do produto em DVD ou CD-ROM, conforme o caso, para o acervo do Município, com capa artística, ficha técnica completa e sinopse do trabalho;
  - 1.2. Realização de 03 (três) exposições gratuitas, no Município da Serra, em datas previamente comunicadas oficialmente à SETUR/DC; priorizando o calendário oficial de eventos da Serra.
2. Quando o projeto incluir a realização de oficinas:
  - 2.1. Destinação de 100% (cem por cento) das vagas a serem ocupadas, gratuitamente, a critério do Município/SETUR/DC.
3. Quando o projeto incluir a realização de exposições de artes visuais e/ou a produção de objetos artísticos.
  - 3.1. Doação de uma obra para o acervo permanente do município, selecionada de comum acordo pelo artista e pelo representante do segmento cultural - Artes Plásticas;
  - 3.2. Lançamento aberto ao público, com ampla divulgação;



4. Quando o projeto incluir a publicação de livros ou catálogos:
  - 4.1. Doação de no mínimo 10% (dez por cento) dos exemplares para o município;
  - 4.2. Lançamento aberto ao público, com ampla divulgação;
5. Quando o projeto tratar da produção e duplicação de CDs musicais
  - 5.1. Doação de 10% (dez por cento) do produto final ao município;
  - 5.2. Lançamento aberto ao público, com ampla divulgação;
6. Quando o projeto tratar de duplicação de DVDs, CD-ROMs e similares:
  - 6.1. Doação de 30% (trinta por cento) do produto final ao município.
  - 6.2. Lançamento aberto ao público, com ampla divulgação.
7. Quando tratar-se de projeto de pesquisa:
  - 7.1. Doação de 05 (cinco) exemplares encadernados do relatório final da pesquisa ao município, impressa e 05 (cinco) em mídia digital.
  - 7.2. Realização de palestra, aberta ao público, no município da Serra, expondo os resultados finais da pesquisa.
8. Quando se tratar da produção de espetáculos musicais e de artes cênicas:
  - 8.1. No caso de produção, realização de 02 (dois) exposições gratuitas, no município da Serra, em data previamente comunicada oficialmente à SETUR/DC e mediante ampla divulgação;
  - 8.2. No caso de circulação, realização de 03 (três) apresentações gratuitas, no município da Serra, em data previamente comunicada oficialmente à SETUR/DC e mediante ampla divulgação na imprensa;
9. Quando se tratar de projeto de restauração e manutenção de patrimônio histórico:
  - 9.1. Doação de 05 (cinco) exemplares da pesquisa realizada acerca do patrimônio e acompanhamento do trabalho de restauração, incluindo farto material fotográfico e/ou audiovisual sobre o patrimônio e sua restauração, ao município da Serra. Este acervo a ser doado, será analisado pela Câmara de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Cultural e Natural, a fim de averiguar se a contrapartida estabelecida foi cumprida.
  - 9.2. Garantia de acesso público ao patrimônio beneficiado;
  - 9.3. Apresentação de orçamento discriminado e detalhado das obras e serviços;



§ 1º - Caso haja a impossibilidade de atendimento de algum item previsto neste artigo deverá o postulante justificar a impossibilidade, oferecendo alternativas para o atendimento à solicitação.

10. Do lançamento aberto ao público:

10.1. Todos os projetos incentivados pela Lei Chico Prego são obrigatoriamente colocados em circulação e em lançamento público no município da Serra, com ampla divulgação. Os realizadores deverão enviar comunicados e convites com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias para a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra e para o Conselho Municipal de Cultura a fim de que sejam informados, tenham ciência, acompanhem e fiscalizem por meio de seus membros, os eventos de lançamento.

**Art. 8º** - A avaliação da adequação dos projetos ao prescrito no Art. 2º dessa Resolução é de competência da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, podendo ser ouvida a Comissão Especial da Lei Chico Prego.

**Art. 9º** - A inclusão da aquisição equipamentos permanentes ou obras nos projetos apresentados à Lei Chico Prego, somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

a) Aqueles apresentados por pessoa jurídica e considerados imprescindíveis para a instalação ou reforma de equipamento cultural colocado à disposição da comunidade, devendo a sua necessidade ser justificada, constando objetivamente e detalhadamente a contrapartida social;

b) Aqueles, considerados imprescindíveis para a realização do projeto justificadas a sua necessidade, detalhada a contrapartida social e indicada sua destinação após a conclusão do projeto;

Parágrafo Único: A destinação está consignada a indicação de entidade de notório conhecimento público, devidamente constituída, e que apresente anuência a doação e a salvaguarda dos bens doados.

**Art. 10º** - Os projetos apresentados para postulação dos benefícios da Lei poderão apresentar solicitação de recursos inferior ao total dos custos estimados para o projeto, no caso de complementação de despesa, devendo, neste caso, fazer



acompanhar a planilha de custos integral do projeto, de uma planilha de custos referente apenas à solicitação de recursos com os benefícios da Lei Chico Prego.

Parágrafo Único - A solicitação apenas parcial dos recursos necessários para a realização do projeto não isenta o postulante da realização integral do projeto, o que deverá estar comprovado na prestação de contas.

**Art. 11º** - Os projetos culturais que solicitam os benefícios da lei para a sua realização serão analisados pelo Conselho Municipal de Cultura quanto ao mérito cultural e documental em três etapas, e pela Comissão Especial para deferimento final:

- 1) Análise individual dos projetos pelas Câmaras Setoriais.
- 2) Análise comparativa dos projetos no Plenário do Conselho Municipal de Cultura.
- 3) Análise comparativa e escolha dos projetos de maior relevância pelo Plenário da Comissão Especial da Lei Chico Prego.

**Art. 12º** - Na etapa de análise individual dos projetos, cada segmento cultural analisará cada um dos projetos apresentados referentes à sua área específica, lavrando parecer individual por escrito em formulário próprio acerca do projeto.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Cultura poderá designar por escrito para análise e parecer membros ou pessoas de notório saber de acordo com a área do projeto a ser analisado.

**Art. 14º** - Na etapa da análise comparativa, o representante titular do segmento cultural deverá apresentar listagem e lavrar parecer por escrito acerca dos projetos analisados, apontando e ordenando os projetos considerados de maior relevância cultural para o município da Serra, para o recebimento dos benefícios, e o valor sugerido pelo segmento para concessão dos benefícios para cada um destes projetos.



**Art. 15º** - A análise dos projetos pela plenária da Comissão Especial da Lei Chico Prego tem por objetivo a elaboração da lista final dos projetos contemplados com os benefícios da Lei Nº. 2.204/99 selecionados entre os projetos considerados de maior relevância cultural para o município da Serra, pela análise comparativa na plenária do Conselho Municipal de Cultura, de tal modo que o montante aprovado não seja superior ao volume de recursos disponíveis.

**Art. 16º** - Após análise pelo Conselho Municipal de Cultura e elaboração da lista dos projetos contemplados, os mesmos devem ser levados a COMISSÃO ESPECIAL DA LEI CHICO PREGO para parecer final e posterior divulgação, o resultado final deverá ser assinado pela Comissão Especial da Lei Chico Prego.

**Art. 17º**- Os assuntos omissos nesta, serão resolvidas pela Comissão Especial da Lei Chico Prego.

**Art. 18º** - Esta Resolução Nº 02/2014 do Conselho Municipal de Cultura, entra em vigor, na data de sua publicação, devendo ser aplicada a etapa de análise dos projetos apresentados ao Edital Nº 11/2013 da Lei Municipal de Incentivo a Cultura da Serra, Lei Chico Prego.

Serra, ES, 17 de julho de 2014.

**Rogério de Moraes Martins**

Presidente do Conselho Municipal de Cultura da Serra